



## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 MESA DIRETORA

**Cria Comissão Temporária para fiscalização do plano de vacinação contra a COVID-19 (SARS-COV-2), no âmbito do Município de Joanópolis-SP.**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica criada Comissão Especial destinada a fiscalizar “Campanha de Vacinação contra COVID-19”, no Município da Estância Turística de Joanópolis-Sp, principalmente no que se refere ao respeito dos critérios de vacinação impostos pelo Governo do Estado de São Paulo e de acordo com o Plano Operativo do Município.

Art. 2º A referida Comissão Especial manterá como sigilosos os documentos e informações que forem recebidos do Poder Executivo com este caráter, no que se refere ao plano de vacinação, ou que tenham este caráter atribuído por força de Ato do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, nos termos do art. 31, da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Art. 3º A Comissão Especial será composta por 03 (três) membros e funcionará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário.

§ 1º O Presidente da Comissão será o primeiro subscritor deste Projeto de Resolução, nos termos do § 5º, do art. 52, do Regimento Interno.

§ 2º Os membros da Comissão, de acordo com o parágrafo anterior, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, respeitando o § 4º, do art. 52 c/c o art. 34, todos do Regimento Interno.

Art. 4º Após a composição da Comissão Especial e a nomeação de seus membros, o Presidente da Câmara, por meio das suas atribuições, transferirá a responsabilidade sob as informações recebidas pelo Poder Executivo à Comissão Especial, ficando seus membros responsáveis por manter o sigilo, nos termos desta Resolução e das Leis vigentes no ordenamento jurídico.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 5º Formalizada a constituição da Comissão, as informações e documentos sigilosos serão mantidos no cofre da Câmara Municipal e não poderão circular fora dos limites desta Casa de Leis, seja por seu meio digital ou físico.

Parágrafo único. As consultas dos documentos e informações serão feitas presencialmente na Câmara Municipal.

Art. 6º Em caso de solicitação pelos demais Vereadores para que lhes apresentem os documentos e informações sigilosas, com aparato na função fiscalizadora, a Comissão exigirá a assinatura de termo de responsabilidade sob o sigilo das informações, além de impedir que o(s) Vereador(es) solicitante(s) realize(m) cópias, fotografias ou qualquer outro meio digital ou analógico que possa de alguma forma replicar as informações.

§ 1º Quando da vista dos documentos e informações sigilosas por qualquer dos Vereadores que não façam parte da Comissão, nos termos desta resolução, a análise dos documentos será feita em sala separada e monitorada por, pelo menos, dois membros da Comissão e, na falta de um deles, substituir-se-á por um servidor de carreira desta Câmara Municipal, que figurará apenas como testemunha do ato.

§ 2º Se faz necessária à presença de, ao menos, um membro da Comissão, que será responsável por colher a assinatura do termo de responsabilidade de acesso às informações, contendo o nome do parlamentar que obteve a consulta, data e horário da análise.

§ 3º Constituem condutas ilícitas que caracterizam a responsabilidade do parlamentar divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações pessoais mantidas sob sigilo, nos termos do art. 32, da Lei de Acesso à Informação, sem prejuízo de outras condutas que sejam qualificadas pela Legislação vigente.

Art. 7º A quebra dos deveres de sigilo pelo parlamentar poderá gerar responsabilização deste perante a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, sem prejuízo de sanções administrativas, cível e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 8º Incumbirá à Comissão a requisição de novas informações e documentos, quando se fizerem necessárias, ao Poder Executivo durante o avanço do plano de vacinação contra a COVID-19.

PROT. 2502 2021



## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 9º Em caso de não se realizar a composição da Comissão Especial, nos termos da presente Resolução, os documentos recebidos com caráter sigiloso pelo Poder Executivo, serão devolvidos com o mesmo sigilo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de constituição de Comissão para análise e fiscalização do plano de vacinação contra a COVID-19, no Município da Estância Turística de Joanópolis.

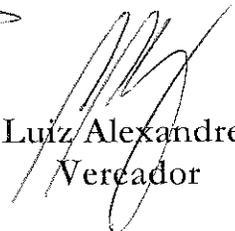
A Comissão se faz necessária ao exercício da função fiscalizadora dos Vereadores que compõem esta Câmara Municipal, bem como necessária para manter restritos os dados pessoais sensíveis que se referem aos munícipes, nos termos do inciso II, do art. 5º, da Lei nº 13.709/2018, restringindo aos membros da Comissão e sob a sua responsabilidade as informações sigilosas, bem como a responsabilidade pelo eventual vazamento de informações e dados, salvo se necessários para o exercício regular de Direito, inclusive pela via judicial, ou execução de políticas públicas previstas em Leis ou regulamentos, dando-se proteção aos documentos e informações recebidas por esta Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e Lei nº 13.709/2018.

Demais explicações serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 25 de fevereiro de 2021.

  
Gilmar Benedito Gonçalves  
Vereador

  
Geiza Mirela Costa  
Vereadora

  
Luiz Alexandre Ferraz  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS  
PROTÓCOLO N°  
DATA 25.02.2021  
1646